



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Mata de São João

1

Sábado • 2 de Maio de 2020 • Ano • Nº 3312

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Índice

Decretos	-----	01 até 04.
Edital	-----	05 até 06.

Decretos

DECRETO Nº 570, DE 02 DE MAIO DE 2020.



“Torna sem efeito a publicação da Lei Municipal n. 781/2020, de 30 de Abril de 2020”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e,

Considerando os vícios constantes no Autógrafo do Projeto de Lei n. 008/2020, apresentado pela Câmara de Vereadores de Mata de São João,

Considerando o poder de autotutela da administração pública, conforme previsto nas Súmulas n. 346, e 473 do STF,



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoo.ba.gov.br>

#



RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a publicação da Lei Municipal n. 781/2020, realizada na edição n. 3310, de 30 de Abril de 2020, do Diário Oficial do Município de Mata de São João, Estado da Bahia.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, em 02 de MAIO de 2020.

OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>



DECRETO Nº 571, DE 02 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre o pagamento de adicional de insalubridade em 40% para os profissionais diretamente envolvidos no enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus no âmbito da Unidade de Tratamento exclusivo aos pacientes infectados com COVID-19 no Município de Mata de São João.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e Lei Complementar nº 001/2018,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial de Saúde (COVID-19), evoluída para Pandemia, segundo a Organização Mundial de Saúde;

Considerando a promulgação da Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, a qual reconhece a situação emergencial nacional na área da Saúde e dispõe sobre medidas de enfrentamento ao novo coronavírus;

Considerando a Declaração de situação emergencial em todo território baiano formalizada no Decreto nº 19.459/20, do Poder Executivo do Estado da Bahia, já reconhecida em Decretos Municipais;

Considerando o reconhecimento de calamidade pública pelo Congresso Nacional pelo Decreto Legislativo n. 06 de 20 de março de 2020;

Considerando as medidas determinadas pelo Decreto Municipal nº 348/2020, de 20 de março de 2020.

Considerando o disposto no artigo 66, §3º da Lei Complementar nº 001/2018, o qual dispõe sobre o pagamento de adicional de insalubridade aos servidores públicos expostos à locais insalubres ou com risco de vida,



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>



Considerando que o Centro de Parto Natural – anexo ao Hospital Municipal Eurico Goulart de Freitas, durante a Pandemia, funcionará como Unidade de Tratamento exclusivo aos pacientes infectados pelo coronavírus,

DECRETA:

Art. 1º- Fica autorizado o pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo, no percentual de 40% sobre o salário mínimo, aos profissionais que estiverem trabalhando nas atividades de saúde diretamente envolvidos nos cuidados e tratamento dos pacientes diagnosticados com COVID-19, no âmbito da Unidade de Tratamento Exclusivo aos Pacientes infectados pelo coronavírus.

Art.2º- Para efeitos do dispositivo anterior, caracterizam-se profissionais diretamente envolvidos no combate à COVID-19, aqueles que tiverem contato com o paciente infectado e que exerçam suas atividades laborais nas instalações da Unidade de Tratamento Exclusivo aos pacientes infectados pelo coronavírus no Município de Mata de São João.

Art. 3º- O direito ao adicional de insalubridade em grau máximo será pago pelo período no qual perdurar os efeitos da Pandemia no Município.

Art. 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, EM 02 DE MAIO DE 2020.

OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>

Editais



EDITAL Nº 002/2020 – CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente Agnaldo Oliveira Silva,
Excelentíssimo Senhor Vereador Agostinho Batista dos Santos Neto,
Excelentíssimo Senhor Vereador Alexandre de Lima Rossi,
Excelentíssimo Senhor Vereador Carlos Alberto Araújo Costa Filho,
Excelentíssimo Senhor Vereador Carlos Sérgio Marques de Carvalho,
Excelentíssimo Senhor Vereador Élcio Ramayana Carneiro Pombo,
Excelentíssimo Senhor Vereador Gilson Lima Ferreira,
Excelentíssimo Senhor Vereador Jair Bispo dos Santos,
Excelentíssimo Senhor Vereador José Bispo de Araújo Filho,
Excelentíssimo Senhor Vereador Paulo Antunes de Carvalho,
Excelentíssimo Senhor Vereador Paulo Henrique Alves Silva,
Excelentíssimo Senhor Vereador Sandro dos Santos Santana,
Excelentíssimo Senhor Vereador Tiago Augusto dos Santos Alves,

Considerando que, a sessão ordinária, deste Legislativo, prevista para o último dia 28 de abril (terça-feira), às 17 horas, conforme estabelece o art. 149 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Mata de São João, injustificadamente não ocorreu – impossibilitando o livre exercício do Poder Legislativo;

Considerando se encontrarem pendentes de apreciação nesta egrégia Casa Legislativa, matérias de interesse público relevantes e urgentes, sobretudo, ao enfrentamento da Pandemia do novo coronavírus COVID-19;

Considerando que, a não adoção de medidas tempestivas por esta comuna, para fazer frente a situação de pandemia causada pelo novo COVID 19, poderá causar grande impacto econômico e social na vida dos cidadãos deste Município;

Considerando, por derradeiro, a inexistência de resolução aprovada de iniciativa da Câmara de Vereadores de Mata de São João, BA, que venha a tratar dos aspectos procedimentais de sessões telepresenciais;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATA DE SÃO JOÃO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 46, inciso III da Lei Orgânica Municipal, e, art. 171 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Mata de São João, convoca os Srs. Vereadores para Sessão Extraordinária a ser realizada no dia 04/05/2020, às 10:00horas, no Plenário da Câmara Municipal, para deliberar exclusivamente sobre os seguintes Projetos de Lei:

Projeto de Lei n. 008/2020, “Dispõe sobre a manutenção da assistência estudantil prevista no Programa Bolsa Faculdade,





em caso de suspensão das aulas devido a pandemias ou situações graves e emergenciais”;

Projeto de Lei n. 009/2020, “Cria a gratificação para os profissionais de saúde que exercerem atividades ligadas ao combate à Pandemia Covid-19 pelo SUS”;

Projeto de Lei n. 010/2020, “Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa de Financiamento à Infraestrutura e Saneamento – FINISA, com a garantia da União e dá outras providências”

Tendo em vista a relevância e urgência na apreciação das matérias, requeremos nos termos do art. 77 da Lei Orgânica Municipal, que os Projetos de Lei n. 008, 009 e 010/2020, sejam apreciados em regime de URGÊNCIA ESPECIAL.

**GABINETE DO PREFEITOMUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO,
ESTADO DA BAHIA, em 02 DE MAIO DE 2020.**

**OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal**

